TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª C Â M A R A

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. JULGAM-SE REGULARES A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E SEGUIDA DE CONTRATO.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 00010 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 535/08, seguida de contrato 607/2008, realizada pela Fundação Cultural de João Pessoa, objetivando a contratação de grupo artístico musical intitulado BEATLES ABBEY ROAD, representado pela Empresa Embrashow Eventos Artísticos Ltda, e

CONSIDERANDO que a unidade técnica, em Relatório inicial de fls. 54/55, opinou pela regularidade do procedimento, no entanto, constatou ausência dos termos de contrato, ou documentos que o substitua, bem como da portaria que criou a Comissão de Licitação.

CONSIDERANDO que a Auditoria, após exame da documentação enviada pela autoridade responsável de fls. 62/68, constatou que foram elididas as falhas apontadas no relatório inicial, concluindo pela regularidade do procedimento e respectivo contrato;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à maioria de votos, na sessão hoje realizada, em **julgar regular** a Inexigibilidade de Licitação, bem como o contrato decorrente, determinando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o(a) Representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de janeiro de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL